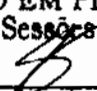


  
Funcionário Responsável

Ofício nº 5000/2014-GAPRE

Maringá, 11 de dezembro de 2014.

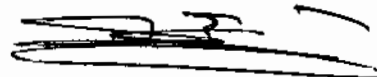
Senhor Presidente,

LIDO EM PLENÁRIO  
Sala de Sessões 03/02/15  
  
1º Secretário (a)

Em atenção à Indicação nº 640-SERED, apresentada pelo Vereador **Edson Luiz Pereira**, mediante a qual solicita a implantação de redutor eletrônico de velocidade na Avenida Londrina, nas proximidades do Condomínio Residencial Eldorado, na Zona 08, a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança esclarece que:

1. Conforme estabelece o art. 94, parágrafo único, do Código de Trânsito Brasileiro, a instalação de redutores de velocidade deve atender os padrões e critérios estabelecidos pela Resolução nº 39/98 do Conselho Nacional de Trânsito, a qual estabelece regras para a implantação, tais como, tipo de via, movimentação de pedestres, índice de acidentes, e volume de tráfego no local. Dessa forma, a instalação de redutor de velocidade é realizada se em conformidade com a legislação vigente.
2. Ainda, na busca de atender a solicitação, proporcionando melhorias no trânsito e garantindo a segurança devida aos pedestres, a SETRANS realizará fiscalização com radar móvel no endereço citado.

Atenciosamente,



**José Luiz Bovo**  
Secretário Municipal de Gestão

À Sua Excelência o Senhor  
**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta